



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 21/2020
Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 027 de 06 de maio de 2020, que busca autorização para a contratação emergencial de profissionais para atender a necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização de renovação de contratação emergencial de 02 (dois) Técnicos em enfermagem do ESF, para suprir as necessidades da SMS - Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que não houveram aprovados no concurso público realizado, restando configurado, nos termo do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

2.4. Das Vedações

Ademais, não há de se falar em vedações nos termos do Art. 73, inciso "V", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, opina no sentido de que a renovação do contrato é de suma importância e atenderá a necessidade de interesse público justificado, atendendo também, as ações e serviços de enfrentamento da pandemia do Coronavírus. Assim, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 11 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico